



Declara cancelada de ofício, a inscrição CNPJ nº 03.115.201/0001-22 - Contribuinte PANIFICADORA MONTE LIBANO LTDA, por multiplicidade no Castro Nacional de Pessoas Jurídicas.

RAIMUNDO CARLOS DE LIMA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 639, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57 da Portaria nº 71, de 08 de abril de 1996, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, resolve:

Os recursos referentes aos Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios e ao Fundo de Compensação pelas Exportações de Produtos Industrializados - IPI-EXP, serão creditados aos beneficiários, em 2004, de acordo com o cronograma anexo.

A Coordenação-Geral de Programação Financeira da Secretaria de Tesouro Nacional, em articulação com o Banco do Brasil S.A., adotará as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

ANEXO

CRONOGRAMA DAS LIBERAÇÕES DOS FUNDOS FPE, FPM E IPI-EXP. 2004

PERÍODO DE ARRECA-DAÇÃO	DATA DO CRÉDITO	PERÍODO DE ARRECA-DAÇÃO	DATA DO CRÉDITO	PERÍODO DE ARRECA-DAÇÃO	DATA DO CRÉDITO
21 A 31 DEZ	09 JAN	21 A 30ABR	10 MAI	21 A 31 AGO	10 SET
01 A 10 JAN	20 JAN	01 A 10 MAI	20 MAI	01 A 10 SET	20 SET
11 A 20 JAN	30 JAN	11 A 20 MAI	28 MAI	11 A 20 SET	30 SET
21 A 31 JAN	10 FEV	21 A 31 MAI	09 JUN	21 A 30 SET	08 OUT
01 A 10 FEV	20 FEV	01 A 10 JUN	18 JUN	01 A 10 OUT	20 OUT
11 A 20 FEV	01 MAR	11 A 20 JUN	30 JUN	11 A 20 OUT	29 OUT
21 A 29 FEV	10 MAR	21 A 30 JUN	09 JUL	21 A 31 OUT	10 NOV
01 A 10 MAR	19 MAR	01 A 10 JUL	20 JUL	01 A 10 NOV	19 NOV
11 A 20 MAR	30 MAR	11 A 20 JUL	30 JUL	11 A 20 NOV	30 NOV
21 A 31 MAR	08 ABR	21 A 31 JUL	10 AGO	21 A 30 NOV	10 DEZ
01 A 10 ABR	20 ABR	01 A 10 AGO	20 AGO	01 A 10 DEZ	20 DEZ
11 A 20 ABR	30 ABR	11 A 20 AGO	30 AGO	11 A 20 DEZ	30 DEZ

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 337, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Senhor Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100297/2003-79, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da XL INSURANCE (BRAZIL) SEGURADORA S.A., com sede social da Cidade de São Paulo - SP, nas Assembléias Gerais Extraordinárias e Ordinárias, realizadas acumulativamente, em 27 de março de 2003, em especial, a alteração do artigo 9º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DANILO CLAUDIO DA SILVA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.261, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003 (*)

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada por Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando o Decreto nº 0045, de 09.09.2003, do Prefeito Municipal de Miravânia, devidamente homologado pelo Decreto de 31.10.2003, do Governo do Estado de Minas Gerais e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000695/2003-38, resolve:

Reconhecer, em virtude da estiagem, o estado de calamidade pública no Município de Miravânia, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 09.09.2003.

CIRO GOMES

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O.U. de 19-12-2003, Seção 1, pág. 42.

PORTARIA Nº 1.282, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIO-NAL, no uso de suas atribuições e com base na Instrução Normativa Nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e o contido no Processo 59050.000039/2003-35, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo para que o Município de Guanhães, Estado de Minas Gerais, conclua as obras de que trata a Portaria Ministerial Nº 235, de 25 de março de 2003, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de março de 2003, Seção 1, folha 46.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CIRO GOMES

PORTARIA Nº 1.288, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIO-NAL, no uso da competência que lhe foi delegada por Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993, considerando o Decreto nº 019, de 27.10.2003, do Prefeito Municipal de Tacaratu, devidamente homologado pelo Decreto nº 26.109, de 10.11.2003, do Governo do Estado de Pernambuco e, considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000752/2003-89, resolve:

Reconhecer, em virtude da estiagem, a situação de emergência no Município de Tacaratu, pelo prazo 90 (noventa) dias, contados a partir de 27.10.2003.

CIRO GOMES

PORTARIA Nº 1.295, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIO-NAL, no uso da competência que lhe foi delegada por Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993, considerando o Decreto nº 1.983, de 17.10.2003, do Prefeito Municipal de Montanha, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.018-S, de 21.10.2003, do Governo do Estado do Espírito Santo e, considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000690/2003-13, resolve:

Reconhecer, em virtude da estiagem, a situação de emergência no Município de Montanha, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 17.10.2003.

CIRO GOMES

INVENTARIANÇA EXTRAJUDICIAL DA EXTINTA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

O INVENTARIANTE EXTRAJUDICIAL E ADMINIS-TRADOR DOS BENS E DIREITOS DA EXTINTA SUPERINTEN-DÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso da atribuição e competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 173 de 28 de fevereiro de 2003, conforme inciso XIII, considerando a manifestação de desistência da empresa e a com-provação de correta aplicação dos incentivos fiscais liberados em favor da mesma, com fundamentado nos pareceres e manifestações constantes do processo nº 59430.001675/2003-18; resolve:

CANCELAR, nos termos do art. 12, §4º, inciso IV e § 5º, da Lei 8167/91, por desistência, os incentivos fiscais aprovados em favor da empresa AGROPECUÁRIA BÁRBARA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 03.312.271/0001-70, localizada no município de Nova Ma-ringá/MT, voltado ao segmento agropecuário, aprovada conforme Re-solução nº 9.214-99 CONDEL-SUDAM, para colaboração financeira do FINAM na ordem de R\$ 3.066.825,00, na forma do art. 9º da Lei 8167/91, dos quais ficariam a liberar R\$ 1.017.041,00 (um milhão, dezesete mil e quarenta e um reais). A empresa será obrigada a recomprar as ações que integrem a carteira do Fundo, no prazo de 24 (vinte quatro) meses, sob pena de reversão do presente.

JAIME S. F. PACHECO

PORTARIA Nº 56, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003

O INVENTARIANTE EXTRAJUDICIAL DA SUPERIN-TENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SU-DAM, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 3º da Portaria/MI nº 173 de 28 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o disposto nos arts. 48 e 49 da Resolução nº 7077/91 - CONDEL SUDAM,

CONSIDERANDO que em fiscalização realizada na respec-tiva base física , formalizada no Relatório de Acompanhamento Fi-sico/Contábil nº 027/2003 foi constatado que o empreendimento al-cançou estágio de produção e operação que demonstra sua viabilidade técnico-econômico-financeira;

CONSIDERANDO a manifestação favorável contida no Pa-recer Técnico CPROJ nº 015/2003, onde, inclusive, vem atestada a regularidade da aplicação dos recursos incentivados, objeto das li-berações realizadas, resolve:

Art. 1º - Emitir o Certificado de Empreendimento Implan-tado - CEI, em favor da sociedade incentivada ITIQUIRA ENER-GÉTICA S/A, CNPJ nº 00.185.041/0001-08, localizada no Município de Itiquira, Estado do Mato Grosso;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

JAIME S. F. PACHECO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.658, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no parágrafo 1º, do artigo 2º, do Decreto 4.680, de 24 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º - Definir o símbolo de que trata o art. 2º, § 1º, do Decreto 4.680, de 24 de abril de 2003, na forma do anexo à presente portaria.

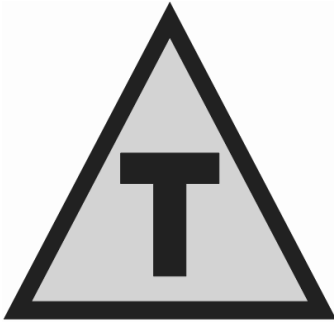
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor no prazo de 60 dias contados da data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

ANEXO

REGULAMENTO PARA O EMPREGO DO SÍMBOLO TRANSGÊNICO

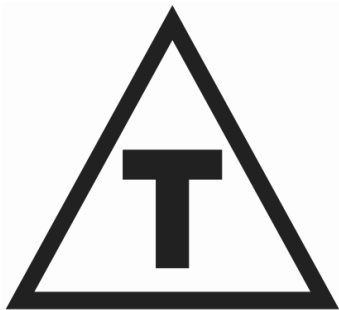
1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO E OBJETIVOS:
O presente regulamento se aplica de maneira complementar ao disposto no Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados aprovado pela resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 259, de 20 de setembro de 2002, ou norma que venha a substituir, e tem o objetivo de definir a forma e as dimensões mínimas do símbolo que comporá a rotulagem tanto dos alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal embalados como nos vendidos a granel ou in natura, que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados, na forma do Decreto nº 4.680, de 24 de abril de 2003.
2. DEFINIÇÕES:
2.1 - Símbolo Transgênico:
É a denominação abreviada do símbolo objeto do presente regulamento técnico.
- 2.2 - Rotulagem:
É toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica que seja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem.
- 2.3 - Painel Principal:
Área visível em condições usuais de exposição, onde estão escritas em sua forma mais relevante a denominação de venda, a marca e/ou o logotipo se houver.
3. APRESENTAÇÃO DO SÍMBOLO:
3.1 - O símbolo terá a seguinte apresentação gráfica, nos rótulos a serem impressos em policromia:
3.2 - O símbolo terá a seguinte apresentação gráfica, nos rótulos a serem impressos em preto e branco:
3.3 - O símbolo deverá constar no painel principal, em des-taque e em contraste de cores que assegure a correta visibilidade.



- 3.4 - O triângulo será equilátero.
- 3.5 - O padrão cromático do símbolo transgênico, na im-pressão em policromia, conforme apresentado no item 3.1, deve obe-decer às seguintes proporções:
3.5.1 - Bordas do triângulo e letra T: 100% Preto.

3.5.2 - Fundo interno do triângulo: 100% Amarelo.

3.6 - A tipologia utilizada para grafia da letra T deverá ser



baseada na família de tipos “Frutiger”, bold, em caixa alta, conforme apresentada no item 3.1.

4. DIMENSÕES MÍNIMAS:

4.1 - A área a ser ocupada pelo símbolo transgênico deve representar, no mínimo, 0,4% (zero vírgula quatro por cento) da área do painel principal, não podendo ser inferior a 10,82531mm2 (ou triângulo com laterais equivalentes a 5mm).

4.2 - O símbolo transgênico deverá ser empregado mantendo-se, em toda a sua volta, uma área livre equivalente a, no mínimo, a área da circunferência que circunscreve o triângulo, passando pelos três vértices e com centro no circuncentro.

5. As expressões de que trata o § 1º do art. 2º do Decreto 4.680/2003 deverão observar o quanto estabelecido pela resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 259, de 20 de setembro de 2002, ou norma que eventualmente a substitua.

PORTARIA Nº 2.671, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 111, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, b, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ALEJANDRO DONALDO EDUARDO MARSHALL - W298992-D, natural da Argentina, nascido em 4 de dezembro de 1960, filho de Donaldo Noble Marshall e de Cynthia Mabel Bridger, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08792.000998/2003-36);

ARMANDO MENDOZA YANEZ - W254562-8, natural da Bolívia, nascido em 23 de julho de 1951, filho de Armando Mendoza Tellez e de Aixa Yanez de Mendoza, residente no Estado da Bahia(Processo nº 08260.000911/2002-58);

CARLOS ALBERTO PALACIOS - W609428-Q, natural da Argentina, nascido em 19 de outubro de 1950, filho de Jose Alejo Palacios e de Emelina Garcia de Palacios, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08460.002387/2003-84);

EMILIO LA NOCE - W174506-D, natural da Itália, nascido em 16 de outubro de 1938, filho de Felipe La Noce e de Giovanna Berretta, residente no Estado de Rondônia(Processo nº 08475.008819/2003-00);

GERMAN LUCIO ORELLANA MARANON - W155079-D, natural da Bolívia, nascido em 15 de dezembro de 1951, filho de Juan Orellana Cabrera e de Gertrudis Maranon Gamboa, residente no Estado de Minas Gerais(Processo nº 08351.000609/2001-08);

PAI HUANG LI HSUEH - V050352-0, natural da China (Taiwan), nascida em 4 de dezembro de 1951, filha de Huang Shui Ting e de Huang Chen Wen, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.017534/2003-57);

PASTOR CONTRERAS ZAMBRANA - V039764-5, natural da Bolívia, nascido em 26 de julho de 1954, filho de Agapito Contreras Garron e de Dolores Zambrana Serrudo, residente no Estado de Goiás(Processo nº 08295.001522/2002-42);

PHAM HUU BAY - V001935-P, natural do Vietnã do Sul, nascido em 20 de abril de 1957, filho de Pham Dai e de Nguyen Thi Le, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.042785/2002-99); e

STEPHEN MICHAEL KOURAKIS - V189236-U, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 3 de setembro de 1965, filho de Emanuel Kourakis e de Themis Kourakis, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.020905/2003-88).

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

EXTRATO DA ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2003

A Comissão Especial, reunida em quarta sessão ordinária após sua reinstalação, reconheceu as pessoas abaixo como insertas na tipificação do artigo 4º, I, b, da Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995:

- GERSON THEODORO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 31 de agosto de 1948, no Estado do Rio de Janeiro, falecido em 22 de março de 1971, filho de Geraldo Theodoro de Oliveira e de Maria de Lourdes de Oliveira;

- NILDA CARVALHO CUNHA, brasileira, solteira, nascida em 05 de julho de 1954, falecida em 14 de novembro de 1971, filha de Tibúrcio Alves Cunha Filho e de Esmeraldina Carvalho Cunha;

- RAUL AMARO NIN FERREIRA, brasileiro, falecido em 12 de agosto de 1971, filho de Joaquim Rodrigo de Nin Ferreira e de Mariana Lanari Ferreira;

- SEVERINO VIANA COLOU, brasileiro, falecido em 24 de junho de 1969, filho de Ulisses Viana Colou e de Maria Belarmina da Conceição.

Ademais, reconheceu as pessoas abaixo como insertas no artigo 4º, I, a, da mencionada Lei nº 9.140 de 04 de dezembro de 1.995:

- HORACIO DOMINGO CAMPIGLIA, argentino, casado, nascido em 06 de junho de 1949, na cidade de Buenos Aires, filho de Domingo Argentino Campiglia e de Dora Pedamonti;

- MÓNICA SUSANA PINUS, argentina, casada, nascida em 30 de janeiro de 1953, na cidade de Buenos Aires, filha de Leon Pinus e de Jacinta Tolchinsky.

Da data da publicação deste ato de reconhecimento, conta-se o prazo explicitado no parágrafo 1º, in fine, do artigo 10, da já referida lei.

A Comissão Especial, na mesma reunião, não reconheceu, no enquadramento da Lei nº 9.140/95, as pessoas abaixo listadas:

- ANGELINA GONÇALVES, brasileira, nascida em 1913, no Estado do Rio Grande do Sul, falecida em 01 de maio de 1950, filha de Angelino Danton e de Onorina Gonçalves;

- CLEIDE MARIA FERREIRA NOGUEIRA, brasileira, nascida em 29 de janeiro de 1960, no Distrito Federal, filha de Antonio Alves Nogueira e de Doralice Ferreira;

- DORALICE FERREIRA, brasileira;

- GERSON BEZERRA LIMA, brasileiro, casado, nascido em 07 de junho de 1941, no Estado do Ceará, filho de Gesumiro Bezerra Lima e de Maria Aureniza Bezerra Lima;

- JAYME ARAÚJO, brasileiro, casado, nascido em 18 de julho de 1925, no Estado do Rio Grande do Sul, falecido em 03 de outubro de 1993, filho de Waldomiro Coca de Araújo e de Alcídia Freitas de Araújo;

- JOANA LÚCIA SILVA SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 18 de janeiro de 1932, no Estado de Minas Gerais, falecida em 22 de agosto de 1997, filha de Francisco Lúcio dos Santos e de Rosária Antonia Vieira da Silva.

- JONES BORGES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, nascido em 1926, no Estado de São Paulo, falecido em 27 de novembro de 1991, filho de Luiz Borges do Nascimento e de Francisca Cândida da Mota;

- JOSÉ ARMANDO RODRIGUES, brasileiro, casado, nascido em 25 de setembro de 1930, no Estado do Ceará, falecido em 29 de agosto de 1970, filho de Francisco Rodrigues de Araújo e de Maria do Carmo Oliveira;

- LUIZ ANTONIO FERREIRA NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 15 de julho de 1958, no Distrito Federal.

FRANCISCO HELDER MACÊDO PEREIRA
Secretário Executivo

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETORA

INDEFIRO pedido de prorrogação do prazo de estada no País diante da irregularidade verificada quanto aos recolhimentos fundiários que foram efetuados levando em consideração um salário menor ao constante no contrato de trabalho inicial, só ocorrendo retificação por parte da contratante após constatação do fato pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Processo Nº 08000.001125/2003-10 - Lothar Konrad Zimmermann

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 30/04/2004.

Processo Nº 08000.008185/2003-63 - James Stuart Lauder

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da nova requerente em contar com o trabalho desenvolvido pelo estrangeiro, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de mudança de empregador da empresa PANASONIC DO BRASIL LTDA para PANASONIC DA AMAZÔNIA S/A, bem como prorrogação do prazo de estada no País, até 20/04/2006.

Processo Nº 08000.009715/2003-91 - Yoshiaki Maruhashi

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DO CHEFE

Face as diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08295.001597/2002-23 - Miriam Tatiana Mosquera Lastra

Processo Nº 08438.000660/2001-51 - Manuel Exposito Romero

CARLIONE ABREU BARBOSA COSTA

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.768, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e o art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e o § 4º do art. 229 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve:

Art. 1º A Portaria MPS nº 916, de 15 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do exercício financeiro de 2005, com aplicação facultativa no exercício de 2004, revogando as disposições em contrário.”

Art. 2º Incluir no Anexo I - Estrutura do Plano de Contas, da Portaria MPS 916, de 15 de julho de 2003, os seguintes códigos e contas contábeis: 1.1.1.1.2.01.03 - Bradesco, 1.1.1.1.2.01.06 - Banco do Nordeste, 1.1.1.1.2.01.07 - Banco Real, 1.1.1.1.2.01.09 - Banerj, 1.1.1.1.2.01.11 - Banespa, 1.1.1.1.2.01.24 - Caixa Econômica Federal, 1.1.1.1.2.01.25 - Itaú, 1.1.1.1.2.01.26 - HSBC Bank Brasil, 1.1.1.1.2.01.27 - Unibanco, 1.1.1.1.2.01.28 - Nossa Caixa, 1.1.1.1.2.01.29 - Banco do Estado do Rio Grande do Sul, 1.1.1.1.2.01.30 - Sudameris, 1.1.1.1.2.01.31 - Banco do Estado de Santa Catarina, 1.1.1.1.2.01.32 - Santander, 1.1.1.1.2.01.33 - BCN, 1.1.1.1.2.01.34 - BEMGE, 1.1.1.1.2.01.35 - Banco Mercantil, 1.1.1.1.2.01.36 - Banestado, 1.1.1.1.2.01.99 - Outros Bancos, 1.1.1.1.2.99.03 - Bradesco, 1.1.1.1.2.99.06 - Banco do Nordeste, 1.1.1.1.2.99.07 - Banco Real, 1.1.1.1.2.99.09 - Banerj, 1.1.1.1.2.99.11 - Banespa, 1.1.1.1.2.99.13 - Unibanco, 1.1.1.1.2.99.16 - Itaú, 1.1.1.1.2.99.18 - HSBC Bank Brasil, 1.1.1.1.2.99.19 - Banco Nossa Caixa, 1.1.1.1.2.99.20 - Banco do Estado do Rio Grande do Sul, 1.1.1.1.2.99.21 - Banco Sudameris, 1.1.1.1.2.99.22 - Banco do Estado de Santa Catarina, 1.1.1.1.2.99.23 - Banco Santander, 1.1.1.1.2.99.24 - Banco BCN, 1.1.1.1.2.99.25 - Banco BEMGE, 1.1.1.1.2.99.26 - Banco Mercantil, 1.1.1.1.2.99.27 - Banco Banestado, 1.1.2.1.6.08.00 - Repasses a Receber, 1.1.2.1.8.00.00 - Valores a Receber Operações de Crédito, 1.1.2.1.9.00.00 - Créditos Diversos a Receber, 1.1.2.1.9.01.00 - Salário Família, 1.1.2.1.9.02.00 - Salário Maternidade, 1.1.2.1.9.99.00 - Outros Créditos a Receber, 1.1.3.1.8.00.00 - Estoques Internos Almoxarifado, 1.1.3.1.8.07.00 - Materiais Gráficos, 1.1.3.1.8.08.00 - Material de Expediente, 1.1.3.2.1.00.00 - Títulos, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.1.4.1.0.00.00 - Custos e Despesas Pagos Antecipadamente, 1.1.4.1.1.00.00 - Despesas Antecipadas, 1.1.4.1.1.03.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar, 1.1.4.1.1.04.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar, 1.1.4.1.1.99.00 - Outras Despesas Antecipadas, 1.1.5.1.4.00.00 - Poupança, 1.1.5.2.7.00.00 - Poupança, 1.1.5.4.0.00.00 - Provisões para Perdas em Investimentos (reduzida), 1.2.1.2.1.00.00 - Depósitos e Cauções, 1.2.1.2.9.00.00 - Outros Depósitos, 1.2.2.4.0.00.00 - Créditos a Receber, 1.2.2.4.9.00.00 - Créditos Diversos a Receber, 1.2.2.4.9.02.00 - Títulos a Receber, 1.2.2.4.9.09.00 - Créditos por Alienação, 1.2.2.5.0.00.00 - Títulos e Valores, 1.2.2.5.2.00.00 - Direitos sobre Concessões, 1.2.2.5.9.00.00 - Outros Títulos e Valores, 1.4.2.1.1.03.00 - Terrenos, 1.4.2.1.1.06.00 - Salas e Escritórios, 1.4.2.1.2.12.00 - Aparelhos e Utensílios Domésticos, 1.4.2.1.2.18.00 - Coleções e Materiais Bibliográficos, 1.4.2.1.2.24.00 - Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro, 1.4.2.1.2.32.00 - Máquinas e Equipamentos Gráficos, 1.4.2.1.2.33.00 - Equipamentos de Áudio, Vídeo e Foto, 1.4.2.1.2.34.00 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos, 1.4.2.1.2.35.00 - Equipamentos de Processamento de Dados, 1.4.2.1.2.36.00 - Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório, 1.4.2.1.2.39.00 - Equipamentos Hidráulicos e Elétricos, 1.4.2.1.2.48.00 - Veículos Diversos, 1.4.2.1.2.57.00 - Acessórios para Automóveis, 1.4.2.1.2.87.00 - Material de Uso Duradouro, 2.1.1.1.2.00.00 - Pensão Alimentícia, 2.1.1.1.3.02.00 - Indenizações e Restituições, 2.1.2.1.2.03.00 - Precatórios de Pessoal, 2.1.2.1.2.03.01 - Precatórios de Pessoal de Exercício, 2.1.2.1.2.03.02 - Precatórios de Pessoal de Exercícios Anteriores, 2.1.2.1.3.08.00 - Contribuição ao Regime Próprio de Previdência, 2.1.2.1.9.00.00 - Débitos Diversos a Pagar, 2.1.2.1.9.99.00 - Outras Obrigações a Pagar, 2.2.1.2.2.00.00 - Depósitos Judiciais, 2.2.1.2.9.00.00 - Outros Depósitos, 2.2.2.3.0.00.00 - Obrigações Legais e Tributárias, 2.2.2.3.2.00.00 - Provisão para Contingências, 2.2.2.4.0.00.00 - Obrigações a Pagar, 2.2.2.4.1.00.00 - Fornecedores de Exercícios Anteriores, 2.2.2.4.2.00.00 - Pessoal a Pagar de Exercícios Anteriores, 2.2.2.4.9.00.00 - Outras Obrigações a Pagar, 2.4.2.2.0.00.00 - Reservas de Reavaliação, 2.4.2.2.1.00.00 - Reavaliação de Bens Imó-